

APAC

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

O Governo do Estado do Paraná enviou à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que estabelece novas formas e meios de prestação eficiente de seus serviços e atribuições na execução da pena. A proposta incorpora, conforme determina o art. 4º da Lei de Execução Penal, o dever da Comunidade como cooperadora nas atividades de execução da pena por meio de convênios com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.

Dessa forma, esse projeto cumpre o que determina o artigo 4º da Lei de Execução Penal: “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”.

No Estado do Paraná, em razão do déficit de, no mínimo, 1.600 vagas para cumprimento de pena em regime semiaberto, o foco principal da parceria com as APACs priorizará o atendimento a esse público-alvo, isto é, os condenados ao cumprimento de pena em regime semiaberto, em que os apenados não ficam fechados em celas de segurança, e sim em liberdade, e apenas à noite se recolhem em alojamentos coletivos.

O Governo prevê a possibilidade do Estado do Paraná celebrar convênios com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e com Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs, seguindo, assim, modelo de sucesso reconhecido pela Organização das Nações Unidas – ONU e adotado pelo Estado de Minas Gerais, onde existem 31 APACs em funcionamento e dezenas de outras em fase de implantação, além de outros estados brasileiros.

As APACs foram criadas, inicialmente em São José dos Campos, no estado de São Paulo e implantadas, em 1986, na cidade de Itaúna/MG. No Brasil, a Federação Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC procura orientar, fiscalizar e prestar assessoria na aplicação do método APAC, zelando pela unidade e uniformidade dos projetos de APACs no País.

O reconhecimento das APACs pela Organização das Nações Unidas – ONU se traduziu na criação da *Prison Fellowship International* – PFI, um órgão consultivo para assuntos penitenciários, cuja função é a de tratar da divulgação e expansão do método APAC nos demais países, contando, hoje, com 112 países filiados.

Em que pese a APAC constituir-se em um novo modelo de gestão da execução penal, diferente do sistema de gestão convencional, ele não o substitui. Isto porque as APACs destinam-se ao acolhimento de um público específico de condenados – previamente

selecionados por equipe técnica – tais como, condenados primários ou reincidentes em determinados crimes, condenados com laços familiares na Comarca sede das APACs, condenados de terceira idade e condenados com deficiência. Enfim, condenados pertencentes a um grupo considerado de menor risco.

Além disso, o índice de reincidência dos condenados que cumprem pena nas APACs é muitíssimo menor em relação àqueles que cumprem pena nas penitenciárias, o que revela que o tratamento penal personalizado, dispensado a pequenos grupos de condenados por membros da comunidade facilita a reinserção social e reduz o índice de violência naquela Comarca, contribuindo, assim, de forma significativa para um ambiente de maior acolhimento social, reinserção e paz na sociedade. Ademais, o custo mensal de gestão é 60% menor que no sistema convencional.

As APACs buscam a humanização do cumprimento das penas privativas de liberdade e deverão prever, obrigatoriamente, em seus Estatutos, a adoção da Metodologia APAC, cuja aplicação é aprovada e fiscalizada pela FBAC. Os pilares que fundamentam o método são a participação da comunidade, a participação ativa do recuperando, o trabalho, a religião, a assistência jurídica e à saúde, a valorização humana, a família, o voluntariado e sua formação, o Centro de Reintegração Social e o mérito.



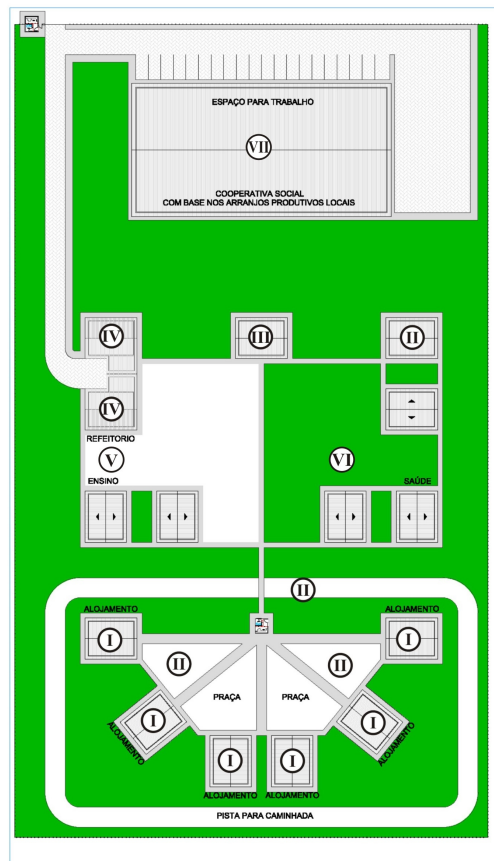
Para tanto, o modelo arquitetônico de construção das APACs está sendo definido pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em parceria com a FBAC e a COHAPAR, visando a construção de um padrão que agregue qualidade, tecnologia rápida e baixo custo para os alojamentos coletivos que deverão abrigar os condenados do regime semiaberto, inclusive com o emprego da mão de obra dos condenados desse regime. O modelo arquitetônico das APACs deverá contemplar espaços para escolarização, tratamento penal, saúde e trabalho, bem como a integração do projeto com plano de saneamento básico com vistas à reciclagem de resíduos sólidos, permitindo contribuir, assim, para a melhoria do meio ambiente.

No que se refere aos convênios a serem realizados entre o Governo do Estado e as APACs, a celebração, execução e prestação de contas de convênios no âmbito da administração pública é regulada pela Instrução Normativa nº. 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e também pela Instrução Normativa nº. 61/2011, do próprio Tribunal de Contas do Estado. As APACs, portanto, estarão sujeitas à elaboração de plano de trabalho detalhado e terão suas atividades fiscalizadas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, e também pela ação das instituições de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público.

Parceria:

**Companhia de Habitação do Paraná
COHAPAR**

Projeto Arquitetônico APAC



Legenda:

- I – Alojamentos
- II – Setor de Tratamento Penal
- III – Setor Administrativo
- IV – Setor de Apoio
- V – Setor de Ensino
- VI – Setor de Saúde
- VII – Setor de Trabalho



**Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos
Departamento Penitenciário
do Estado do Paraná**

APAC

**Associação de Proteção e
Assistência aos Condenados**

ESTADO E COMUNIDADE

**O Novo Modelo de Gestão da
Execução Penal no Estado do Paraná**

**Curitiba
2012**